

**LEI Nº 1896  
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018**

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Piquerobi para o exercício 2019”

Valdir Aparecido Lopes, Prefeito Municipal de Piquerobi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a lei lhe confere, etc...

Faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**LEI Nº1896 DE 27 DE NOVEMBRO 2018**

**Artigo 1º.)**-O Orçamento Geral do Município de Piquerobi/SP, para o **exercício financeiro de 2019**, estima a Receita e Fixa a Despesa em **R\$ 17.900.000,00** (dezessete milhões e novecentos mil reais), nos termos do art. 165, § 5º da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei 101/00 (LRF) e Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo:

- I- Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta.
- II- Orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

**Artigo 2º.)**-A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, renda e outras receitas correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor relacionadas nos quadros “RECEITA”, com o seguinte desdobramento sintético:

**RECEITA BRUTA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>20.182.000,00</b>
Receita Tributária	1.265.000,00
Receita Patrimonial	82.000,00
Receitas de serviços	51.000,00
Transferências Correntes	18.759.000,00
Outras Receitas Correntes	25.000,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>700.000,00</b>
Alienação de Bens	50.000,00
Transferência de Capital	650.000,00
<b>TOTAL DA RECEITA BRUTA</b>	<b>20.882.000,00</b>
Deduções da Receita (Contas Retificadoras)	2.982.000,00
<b>Receita Líquida da Administração Direta</b>	<b>17.900.000,00</b>

**§ único**- O orçamento fiscal está fixado em **R\$ 12.663.000,00** (doze milhões seiscentos e sessenta e tres mil reais) e o orçamento da seguridade social está fixado em **R\$ 5.237.000,00** (cinco milhões, duzentos e trinta e sete mil reais).

**Artigo 3º.)**- A despesa será realizada segundo a discriminação nos quadros Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

## 01-POR FUNÇÃO DE GOVERNO

### a) Orçamento Fiscal

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
01-Legislativo	1.023.000,00
04-Administração	3.283.000,00
12-Educação	3.793.000,00
13-Cultura	85.000,00
15-Urbanismo	2.429.000,00
18-Gestão Ambiental	113.000,00
20-Agricultura	414.000,00
26-Transporte	574.000,00
27-Desportos e Lazer	299.000,00
28-Encargos Especiais	450.000,00
99-Reserva de Contingência	200.000,00
<b>Total do Orçamento Fiscal</b>	<b>12.663.000,00</b>

### b) Orçamento da Seguridade Social

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
08-Assistência Social	1.122.000,00
09-Previdência Social	340.000,00
10-Saúde	3.775.000,00
<b>Total do Orçamento da Seguridade Social</b>	<b>5.237.000,00</b>

## 02-POR SUBFUNÇÕES

### a) Orçamento Fiscal

031-Ação Legislativa	1.023.000,00
122-Administração Geral	1.873.000,00
123-Administração Financeira	1.410.000,00
361-Ensino Fundamental	2.670.000,00
365-Educação Infantil	1,090.000,00
367-Educação Especial	33.000,00
392-Difusão Cultural	85.000,00
452-Serviços Urbanos	2.429.000,00
541-Preservação e Conservação Ambiental	113.000,00
601-Promoção da Produção Vegetal	414.000,00
782-Transporte Rodoviário	574.000,00
812-Desporto Comunitário	299.000,00
843-Serviço da Dívida Interna	450.000,00
999-Reserva de Contingência	200.000,00
<b>Total do Orçamento Fiscal</b>	<b>12.663.000,00</b>

### b) Orçamento da Seguridade Social

243-Assistência a Criança e ao Adolescente	472.000,00
--	------------

244-Assistência Comunitária	650.000,00
271-Previdência Básica	340.000,00
301-Atenção Básica	3.664.000,00
303-Suporte Profilático e Terapêutico	12.000,00
304-Vigilância Sanitária	31.000,00
305-Vigilância Epidemiológica	68.000,00
<b>Total do Orçamento da Seguridade Social</b>	<b>5.237.000,00</b>

### 03-POR CATEGORIA ECONOMICA

#### a) Orçamento Fiscal

<b>Despesas Correntes</b>	11.504.500,00
<b>Despesas de Capital</b>	958.500,00
Reserva de Contingência	200.000,00
<b>Total do Orçamento Fiscal</b>	<b>12.663.000,00</b>

#### b) Orçamento da Seguridade Social

<b>Despesas Correntes</b>	5.198.000,00
<b>Despesas de Capital</b>	39.000,00
<b>Total do Orçamento da Seguridade Social</b>	<b>5.237.000,00</b>

### 04-POR ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

#### a) Orçamento Fiscal

01-PODER LEGISLATIVO	
1.01-Câmara Municipal	1.023.000,00
<b>Total do Orçamento Fiscal</b>	<b>1.023.000,00</b>

#### a) Orçamento Fiscal

02-PODER EXECUTIVO	
2.01-Gabinete do Prefeito	462.000,00
2.02-Despesas Diversas da Administração	2.061.000,00
2.03-Administração e Finanças	1.410.000,00
2.08-Ensino Fundamental	1.671.000,00
2.09-Fundeb	1.403.000,00
2.14-Educação Especial	33.000,00
2.15-Cultura	85.000,00
2.16-Obras e Serviços Urbanos	2.429.000,00
2.17-Fomento Agrícola	414.000,00
2.18-Serviço de Estradas de Rodagem Municipal	574.000,00
2.19-Educação Física Desporto e Lazer	299.000,00
2.20-Ensino Infantil	686.000,00
2.21-Meio Ambiente	113.000,00
<b>Total do Orçamento Fiscal</b>	<b>12.663.000,00</b>

#### b) Orçamento da Seguridade Social

02-PODER EXECUTIVO	
2.04-Fundo Municipal Dir.Criança e do Adolescente	96.000,00
2.05-Fundo Municipal de Assistência Social	650.000,00

2.06-Previdência Social	340.000,00
2.07-Fundo Municipal de Saúde	3.775.000,00
2.13-Serviço de Merenda Escolar	376.000,00
<b>Total do Orçamento da Seguridade Social</b>	<b>5.237.000,00</b>

## 05-POR NATUREZA DA DESPESA

### a) Orçamento Fiscal

Despesas Correntes	
Pessoal e Encargos Sociais	<b>7.094.590,00</b>
Juros e Encargos da Dívida	10.000,00
Outras Despesas Correntes	4.399.910,00
Despesas de Capital	
Investimentos	788.500,00
Amortização da Dívida	170.000,00
Reserva de Contingência	200.000,00
<b>Total do Orçamento Fiscal</b>	<b>12.663.000,00</b>

### b) Orçamento da Seguridade Social

Despesas Correntes	
Pessoal e Encargos Sociais	2.774.000,00
Outras Despesas Correntes	2.424.000,00
Despesas de Capital	
Investimentos	39.000,00
<b>Total do Orçamento da Seguridade Social</b>	<b>5.237.000,00</b>

**Artigo 4º.)**-O Poder Executivo fica autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I-Realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor;

II-Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III-Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos, podendo definir percentuais específicos para os projetos, atividades e operações especiais, excluindo-se da limitação às despesas constitucionais e legais e as referentes ao pagamento do serviço da dívida;

IV- Abrir no curso da execução orçamentária créditos adicionais suplementares, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada por esta lei;

V-Abrir no curso da execução do orçamento créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas à fonte de recursos específicos cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão da arrecadação e execução, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4.320/64;

VI-Utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º, inciso III da LRF e o artigo 8º da Portaria Interministerial nº163 de 04/05/2001 alterada pela Portaria Conjunto nº 1/10-STN/SOF e cobertura líquida a curto prazo; e também como suporte de recursos para abertura de créditos adicionais;

VII- O Poder Executivo no interesse da Administração poderá abrir crédito adicional por Decreto nas Categorias Econômicas: Despesas Correntes e Despesa de Capital, sempre que o recurso provir de excesso de arrecadação na forma do artigo 43 da Lei 4320/64;

VIII-Realizar abertura de créditos suplementares, por conta de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4.320/64.

**§ único)**-Não onerarão o limite previsto no inciso IV, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.

**Artigo 5º.)**- Os órgãos e entidades mencionadas no artigo 1º ficam obrigados a encaminhar ao Poder Executivo, até 10 dias após o encerramento de cada mês , as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

**Parágrafo Único)**-para atender os créditos adicionais de que dispõe o caput, quando tratar-se de pessoal e reflexos, O Executivo obedecerá os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Artigo 6º.)**- O orçamento Fiscal do Município de Piquerobi para o exercício de 2019 foi elaborado e será executado nos termos da Lei 4320 de 17 de Março de 1964, Lei Complementar nr. 101 de 04 de Maio de 2000 (LRF) e pelas recentes Portarias editadas pelo Governo Federal.

**Artigo 7º.)**-Esta lei entrará em vigor em 1º. de Janeiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Piquerobi, 27 de Novembro de 2018

Valdir Aparecido Lopes  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria nesta data e afixada em local de costume

Natalia Costa Lopes  
Secretária de Administração e Finanças